

=LEI Nº 3.121, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável - COMDES e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável, podendo ser designado pela sigla COMDES, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo como objetivo a promoção, incentivo, acompanhamento e avaliação de ações de desenvolvimento econômico e sustentável no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - Compete ao COMDES:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de forma planejada e integrada;

II - Promover o empreendedorismo no município por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

III - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;

IV - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

V - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

VI - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes à procedimentos, programas ou projetos municipais relativos ao fomento do desenvolvimento econômico local ou regional;

VII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes aos programas e projetos de incentivo e/ou de geração de renda e/ou empregos;

VIII - Apoiar o desenvolvimento das incubadoras de empresas;

IX - Solicitar e avaliar cursos oferecidos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

X - Formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

XI - Promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa em âmbito municipal;

XII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

XIII - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e sustentável do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XIV - Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XV - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

XVI - Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

XVII - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XVIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

XIX - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XX - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

XXI - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XXII - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XXIII - Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 3º - O COMDES será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º - O COMDES será composto da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Plenária.

Art. 5º - O COMDES será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Prefeito Municipal indicar o Secretário Executivo do COMDES, que deverá ser escolhido entre os membros deste conselho.

Art. 6º - A Plenária será composta:

I - de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

a) - Prefeito Municipal;

b) - 1 (um) representante do gabinete;

c) - 2 (dois) representantes do legislativo Municipal.

d) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento;

e) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico;

f) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

g) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

de Esportes e Lazer;

h) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal

Planejamento;

i) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e

de Finanças e Tributação;

j) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal

Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

k) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

l) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

m) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

n) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

o) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - de representantes da sociedade civil na forma abaixo:

Agudo- ACIMA;

a) - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro

Morro Agudo;

b) - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo;

c) - 1 (um) representante de sindicatos dos trabalhadores no Município de

d) - 1 (um) representante de escritórios de engenheiros ou arquitetos;

e) - 1 (um) representante dos agrônomos de Morro Agudo;

f) - 1 (um) representante dos médicos de Morro Agudo;

g) - 1 (um) representante das entidades culturais do município;

h) - 1 (um) representante das empresas de comunicação do município;

i) - 5 (cinco) cidadãos ou cidadãs, oriundos da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e/ou representatividade, designados pelo Prefeito Municipal.

j) - 1 (um) representante de cada Conselho Municipal constituído até a presente data, observado o princípio de que este não seja o representante do Poder Público.

Parágrafo único - Cada representante indicado nos incisos I e II deste artigo deverá ser indicado acompanhado do respectivo suplente.

Art. 7º - As reuniões do COMDES serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As decisões do COMDES basear-se-ão em deliberações aceitas por maioria simples dos seus membros.

§1º - Nas deliberações do COMDES somente os membros titulares terão direito a voto permanecendo seus respectivos suplentes na condição de expectativa.

§2º - Ao Presidente do COMDES cabe apenas o direito ao voto de qualidade, quando necessário ao desempate de alguma deliberação.

Art. 9º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 10 - O COMDES poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do COMDES será disciplinado em regimento interno, que deverá ser elaborado pelo Plenário, aprovado por maioria absoluta de seus

membros em reunião plenária e posteriormente submetido à aprovação do Poder Executivo que expedirá homologação por Decreto.

Art. 12 - A função de conselheiro do COMDES não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13 - Os conselheiros do COMDES serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 14 - O conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da administração municipal com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos conselheiros do COMDES, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do COMDES, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 - O COMDES formalizará suas decisões por meio de deliberações, cujas atas deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 17 - Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão plenária com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente publicada e arquivada.

Art. 18 - A Presidência do COMDES terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas no regimento interno:

I - Coordenação do COMDES;

II - Prestar informações relativas ao COMDES;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDES;

IV - Solicitar ao COMDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 19 - São atribuições do Secretário Executivo do COMDES:

I - Substituir o Presidente do COMDES nos seus impedimentos;

II - Convocar, por solicitação do Presidente do COMDES, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Elaborar as atas das reuniões do COMDES.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Diretor Administrativo -

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – edição 256 - de 21/06/2018

=LEI Nº 3.121, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável - COMDES e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável, podendo ser designado pela sigla COMDES, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo como objetivo a promoção, incentivo, acompanhamento e avaliação de ações de desenvolvimento econômico e sustentável no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - Compete ao COMDES:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de forma planejada e integrada;

II - Promover o empreendedorismo no município por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

III - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;

IV - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

V - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

VI - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes à procedimentos, programas ou projetos municipais relativos ao fomento do desenvolvimento econômico local ou regional;

VII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes aos programas e projetos de incentivo e/ou de geração de renda e/ou empregos;

VIII - Apoiar o desenvolvimento das incubadoras de empresas;

IX - Solicitar e avaliar cursos oferecidos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

X - Formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

XI - Promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa em âmbito municipal;

XII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

XIII - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e sustentável do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XIV - Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XV - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

XVI - Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

XVII - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XVIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

XIX - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XX - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

XXI - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XXII - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XXIII - Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 3º - O COMDES será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º - O COMDES será composto da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Plenária.

Art. 5º - O COMDES será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Prefeito Municipal indicar o Secretário Executivo do COMDES, que deverá ser escolhido entre os membros deste conselho.

Art. 6º - A Plenária será composta:

I - de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - 1 (um) representante do gabinete;
- c) - 2 (dois) representantes do legislativo Municipal.

d) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

e) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico;

f) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

g) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

h) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

j) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

k) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

l) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

m) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

n) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

o) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - de representantes da sociedade civil na forma abaixo:

a) - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo- ACIMA;

b) - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo;

c) - 1 (um) representante de sindicatos dos trabalhadores no Município de Morro Agudo;

d) - 1 (um) representante de escritórios de engenheiros ou arquitetos;

e) - 1 (um) representante dos agrônomos de Morro Agudo;

f) - 1 (um) representante dos médicos de Morro Agudo;

g) - 1 (um) representante das entidades culturais do município;

h) - 1 (um) representante das empresas de comunicação do município;

i) - 5 (cinco) cidadãos ou cidadãs, oriundos da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e/ou representatividade, designados pelo Prefeito Municipal.

j) - 1 (um) representante de cada Conselho Municipal constituído até a presente data, observado o princípio de que este não seja o representante do Poder Público.

Parágrafo único - Cada representante indicado nos incisos I e II deste artigo deverá ser indicado acompanhado do respectivo suplente.

Art. 7º - As reuniões do COMDES serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As decisões do COMDES basear-se-ão em deliberações aceitas por maioria simples dos seus membros.

§1º - Nas deliberações do COMDES somente os membros titulares terão direito a voto permanecendo seus respectivos suplentes na condição de expectativa.

§2º - Ao Presidente do COMDES cabe apenas o direito ao voto de qualidade, quando necessário ao desempate de alguma deliberação.

Art. 9º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 10 - O COMDES poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do COMDES será disciplinado em regimento interno, que deverá ser elaborado pelo Plenário, aprovado por maioria absoluta de seus membros em reunião plenária e posteriormente submetido à aprovação do Poder Executivo que expedirá homologação por Decreto.

Art. 12 - A função de conselheiro do COMDES não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13 - Os conselheiros do COMDES serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 14 - O conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da administração municipal com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos conselheiros do COMDES, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do COMDES, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 - O COMDES formalizará suas decisões por meio de deliberações, cujas atas deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 17 - Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão plenária com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente publicada e arquivada.

Art. 18 - A Presidência do COMDES terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas no regimento interno:

- I** - Coordenação do COMDES;
- II** - Prestar informações relativas ao COMDES;
- III** - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDES;
- IV** - Solicitar ao COMDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 19 - São atribuições do Secretário Executivo do COMDES:

- I** - Substituir o Presidente do COMDES nos seus impedimentos;
- II** - Convocar, por solicitação do Presidente do COMDES, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III** - Elaborar as atas das reuniões do COMDES.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Diretor Administrativo -

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – edição 256 - de 21/06/2018